



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 670.

Autoria: Mesa Executiva.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, de forma transparente, nos termos estabelecidos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2.º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3.º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC destina-se a receber o requerimento de informação e a prestá-la imediatamente, se disponível.

§ 1.º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2.º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4.º A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5.º Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Maringá:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6.º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 7.º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Maringá, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de junho de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 03/07/2023, às 17:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 04/07/2023, às 13:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0301685** e o código CRC **0826575D**.